



EXTRATO DO CONTRATO Nº 41 /2020

PROCESSO Nº 254/2020/

CELEBRAÇÃO: 7/10/2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE EIRELI

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com serviços de topografia em regularização fundiária urbana no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, visando a regularização junto ao Cartório de Imóveis com individualização de 130 imóveis, pertencentes ao Setor 02. O objeto do presente Termo de Referência abarca os serviços de regularização fundiária, compreendendo a execução do levantamento topográfico das quadras e lotes ainda não regularizados. Considerando as quadras a regularizar como objeto de intervenção, foram estimadas as quantidades de lotes em cada uma delas baseado em quadras similares. Serão desenvolvidos os trabalhos de topografia, desenhos, mapas e memoriais descritivos, planilhas, cadernetas, cálculos, copiativos. Também ficará sob a responsabilidade do contratado o pessoal técnico e seus auxiliares, transportes, serviços de informática e divulgação dos serviços executados. Os trabalhos topográficos a serem executados nos termos deste processo.

**VALOR GLOBAL:** O valor deste contrato é de R\$ 16.703,70 (dezesseis mil, setecentos e três reais e setenta centavos), irrevogável,

**FONTE DE RECURSOS:** A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.39, Ficha 68, na Programação 16.482.0004.2021, conforme disposto no Termo de Referência.

**INTERVENIENTE:** SEMPLAF

  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



CONTRATO Nº 41 /2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E A  
EMPRESA SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEIO  
AMBIENTE EIRELI,**

**CONTRATANTE:** A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.380.507/0001-79, representado pelo Exmo. Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS.

**CONTRATADA:** A empresa SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.293.986/0001-02, sediada na Avenida 7 de Setembro, 57, sala A, Bairro Pioneiros, Cidade de Espigão do Oeste RO, neste ato representado (a) por seu representante legal Senhor(a) Luiz Renan Cheregat Caldeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 000936668 SSP/RO e CPF (MF) n.º 856.657.622-53, residente na Rua Piauí 22456, Bairro Centro, Espigão do Oeste RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração, contrato social, estatuto social*).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com serviços de topografia em regularização fundiária urbana no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, visando a regularização junto ao Cartório de Imóveis com individualização de 130 imóveis, pertencentes ao Setor 02. O objeto do presente Termo de Referência abarca os serviços de regularização fundiária, compreendendo a execução do levantamento topográfico das quadras e lotes ainda não regularizados. Considerando as quadras a regularizar como objeto de intervenção, foram estimadas as quantidades de lotes em cada uma delas baseado em quadras similares. Serão desenvolvidos os trabalhos de topografia, desenhos, mapas e memoriais descritivos, planilhas, cadernetas, cálculos, copiativos. Também ficará sob a responsabilidade do contratado o pessoal técnico e seus auxiliares, transportes, serviços de informática e divulgação dos serviços executados. Os trabalhos topográficos a serem executados nos termos deste Termo de Referência, deverão ser apresentados com as seguintes peças técnicas e nos seguintes moldes:

- 1- Planilha de cálculos das poligonais levantadas;
- 2- Planilha dos cálculos das quadras;
- 3- Locação e desenho da planta geral na escala 1:1000;
- 4- Locação e desenho das plantas das quadras com os lotes na escala 1:1000;
- 5- Pesquisa junto ao Município dos números, áreas, perímetro e confrontações dos lotes e quadras já registrados em Cartório dos imóveis a serem regularizados, se houver;
- 6- As plantas deverão ser apresentadas impressas e digitalizadas;
- 7- Memoriais descritivos da medição e demarcação das quadras e lotes;
- 8- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrado pelo CAU/RO ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrado pelo CREA/RO;

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF

- 9- Os serviços poderão ser desenvolvidos com os equipamentos, materiais e pessoais definidos pela empresa contratada, inclusive nos quantitativos, no entanto, o produto final deverá obedecer ao presente memorial descritivo e estando apto para registro em Cartório;
- 10- Os cantos das quadras poderão ser de estações de poligonais que sejam controladas por dupla observação, ou operados no sistema a trena;
- 11- Deverá ser efetuada demarcação nas quadras e lotes do parcelamento;
- 12- Os cantos das quadras devem ser materializados com marcos de concreto. Se edificado, em sua divisa, será implantado um vergalhão de ferro.
- 13- Deverá ser obedecida à numeração dos lotes e quadras, área, perímetro e confrontação dos lotes ou quadras registrados no Cartório de Registro de Imóveis, se houver registro, bem como a numeração constante do cadastro imobiliário do Município;
- 14- A precisão dos trabalhos topográficos deverá estar dentro das seguintes tolerâncias de fechamento, usando aparelhos com precisão de até 10 (dez) segundos. Todas as figuras deverão estar dentro dessa tolerância;
- 15- Serão utilizados para realização dos trabalhos constantes no presente Termo de Referência:
- 15.1 Marcos de concreto e vergalhão;
- 15.2 Piquetes;
- 15.3 Mapas e Memoriais descritivos dos lotes que compreendem a respectiva área;
- 15.4 Mapas e Memoriais descritivos das quadras que compreendem a respectiva área;
- 15.5 Mapa em Formato A0 impresso em meio magnético e RRT'S registradas pelo CAU/RO ou ART'S registradas pelo CREA/RO;
- 16- Levantamento Cadastral Imobiliário com coleta de informações necessárias à alimentação do Boletim Imobiliário Cadastral – BIC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
<b>SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE OURO PRETO DO OESTE</b>					
01	Levantamento Planimétrico dos lotes que compõem as quadras, visando obter com precisão, através de métodos e instrumentos adequados, os elementos que permitam a elaboração das <b>plantas topográficas</b> com um número suficiente de coordenadas de pontos da superfície do terreno, ou seja, das quadras e lotes, com auxílio de equipamentos topográficos para posterior confecção de mapas e memoriais das glebas, quadras e lotes, no papel tamanho de A4 até A0	Lotes	130		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'N' and other scribbles.



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPPLAF

conforme a escala adequada. Incluso todo o material necessário para a produção dos mapas e memoriais (papel, impressão etc.), e materialização dos serviços com demarcação compreendendo o detalhamento de divisas de glebas principais, área comunitária, áreas verdes, com a fixação de marco de cimento para materialização das quadras e glebas e fixação de piquetes para materialização dos lotes que compõem as quadras. Incluso todo o material necessário para materialização dos serviços, transporte de pessoal e assessoria administrativa, individualização dos lotes que compõem as quadras a serem regularizadas. Incluso confecção e preenchimento dos memoriais descritivos dos lotes que compõem as quadras e assessoria administrativa, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CAU/RO ou CREA/RO.				
				R\$ 16.703,70

SETOR	QUANTIDADE DE LOTES
02	130
<b>TOTAL</b>	<b>130</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o termo de o Edital De Licitação Pregão Eletrônico nº 006/CPL/2020 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 254/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato decorre de licitação sob modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL /2020, no valor de R\$ 16.703,70 (dezesseis mil, setecentos e três reais e setenta centavos)**, nos termos e condições do Termo de Referência do Edital, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta e a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.39, Ficha 68, na Programação 16.482.0004.2021, conforme disposto no Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento e da entrega dos serviços, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviços pela contratada, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do Art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos antes do término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO**

5.1. Os protocolos de prestação de serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento, na sede da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, de segunda a sexta, das 07:30 às 13:30.

5.2. Os serviços deverão obedecer a todas normas técnicas e exigências inerentes, conforme constam no Termo de Referência.

5.3. Os serviços em desconformidade com as especificações no termo de referência serão rejeitados quando da análise da comissão de fiscalização, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de advertência ou multa.

5.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo administrativo dados bancários para depósito.

5.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, emitido por Comissão nomeada para fiscalização, devidamente assinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências quando necessário à execução do contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

6.1.3. Solicitar a correção dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.1.5. Aplicar à detentora do Contrato penalidades, quando for o caso.

6.1.6. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho.



6.1.7. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

6.1.8. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.1.5. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

7.1.6. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

7.1.7. Comunicar à Administração sobre a ocorrência de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência;

7.1.10 Acatar as instruções emanadas da **CONTRATANTE** que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;

7.1.11. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;

7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social-trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;



**7.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.2.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**7.3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**7.4** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**7.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

**7.4.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

**7.4.3.** A subcontratação de outra empresa não participante do grupo empresarial vencedor para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à instalação dos sistemas e equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Comissão específica nomeada pela **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

**8.2.** A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** - O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, devidamente aprovados por Comissão de Fiscalização, da seguinte maneira:

- a) 1ª parcela para mobilização equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) 2ª parcela equivalente a 90% (noventa por cento) no final da execução do contrato.

**9.2** - A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência e Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

**9.2.1** - Para a efetivação do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**9.2.2.** - Os atrasos nas entregas das notas fiscais de serviço, para as Unidades Gestoras, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.



**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.3.1.** Atestação de conformidade do fornecimento;

**9.3.2.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**9.3.3.** Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado. A compensação financeira prevista nesta condição será paga no ato da geração do boleto

**9.3.4.** A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a **CONTRATANTE**;

**9.3.5.** O pagamento somente poderá ser efetivado após o recebimento definitivo pela comissão, atestando a regularidade. O período de análise entre o recebimento provisório e o definitivo, não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.** Advertência;

**11.2.1.** Multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3%(zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando





não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

**11.2.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A **CONTRATADA** poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'B' and other illegible marks.



de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se:

- Na Lei nº 10.520/2002;
- Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- Nos termos deste Contrato.
- O presente instrumento é vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 006/CPL/2020, do processo administrativo nº 254/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de Abril de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_

15.293.986/0001-02

SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA  
E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME

Av. 7 de Setembro, 57 - Pioneiro - CEP 76974-000  
Espigão do Oeste - Rondônia

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICIPIO

CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA  
INTERVENIENTE

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 17/04/2020 A 28/04/2020**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port. 1.270

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 1015

De: 17/04/2020 A 28/04/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETPO/2019